

Art. 8º O(A) Tabelião(ã) de Notas que receber a solicitação de processamento do CRV ou APTV-e e reconhecer a assinatura do(a) vendedor(a) ou sinal público do(a) Tabelião(ã) que afirmou a autenticidade da firma do(a) vendedor,(a) deverá cobrar os emolumentos e demais taxas incidentes sobre o serviço de reconhecimento de firma por ele(a) realizado e também pelo registro do contrato, conforme os valores estabelecidos na Tabela de Emolumentos vigente, obrigando-se a repassar, no dia útil seguinte, ao(a) Oficial(a) de Registro de Títulos e Documentos, os valores referentes ao serviço prestado por este último.

§ 1º Pelo serviço de processamento do documento de transferência de veículo, no Tabelionato de Notas, para cada reconhecimento de firma por autenticidade, seja do(a) vendedor(a) ou do(a) comprador(a), será cobrado o valor correspondente aos códigos 002021 e 002006 da Tabela de Emolumentos e, pelo reconhecimento de sinal público de Tabelião(ã) de outro estado da federação, por semelhança, é devida a cobrança de um código 002021.

§ 2º No Ofício de Registro de Títulos e Documentos será cobrado o valor referente aos códigos 006013, 006001 e 005023.

§ 3º Eventual atraso no repasse de valores devidos ao RTD, deve ser informado pelo(a) Oficial(a) do Registro no campo próprio do Sisguias - SASE.

Art. 9º O processamento do Certificado de Registro de Veículos (CRV) ou da Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo (APTV-e) apresentado a tabelionato de notas para reconhecimento de firma, cuja comunicação de venda ao Departamento de Trânsito já tenha sido previamente enviada, deve seguir os procedimentos estabelecidos neste provimento, ficando dispensada apenas a nova comunicação da operação ao DETRAN, após o registro pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Art. 10. A integração de Central de Serviços ou Sistema ao Sisguias-SASE, para processamento de documento de transferência de veículo, deverá ser submetida à previa verificação de interoperabilidade e segurança e aprovação da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 11. A aquisição ou alienação de veículo em nome de incapaz exige a apresentação de alvará judicial, cuja cópia deve ser arquivada na serventia.

§ 1º Nos casos previstos no *caput*, deverá constar no instrumento de transferência o nome e qualificação do(a) incapaz, como vendedor(a) ou comprador(a), conforme a hipótese, mas deverá ser assinado pelo(a) representante legal indicado(a) na autorização judicial, cuja firma deverá ser reconhecida por autenticidade e seus dados pessoais informados no Sisguias - SASE, pelo preenchimento de todos os campos relacionados à sua identificação.

§ 2º A imagem a ser capturada, no momento do reconhecimento da firma, deverá ser a do(a) representante legal que assinou o documento.

Art. 12. É admitida a aquisição e alienação de veículo por procurador(a) constituído(a) por instrumento público, que deve ser exibido, conferida a autenticidade e ter uma cópia armazenada na serventia.

§ 1º Nos casos previstos no *caput*, deverá no instrumento de transferência figurar o nome do(a) mandante, como vendedor(a) ou comprador(a), conforme a hipótese, mas deverá ser assinado pelo(a) mandatário(a), cuja firma deverá ser reconhecida por autenticidade e seus dados pessoais informados no Sisguias - SASE, pelo preenchimento de todos os campos relacionados à sua identificação.

§ 2º A imagem a ser capturada, no momento do reconhecimento da firma, deverá ser a do(a) mandatário(a), que assinou o documento de transferência.

Art. 13. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da publicação deste Provimento, o selo tipo 14 adotará o formato digital, conforme modelo especificado no anexo único da Resolução do Órgão Especial nº 06/2019, ficando vedada a utilização do selo no formato físico, cumprindo ao(a) responsável pela serventia proceder à imediata baixa no estoque, de eventuais selos físicos que ainda detenha, pelo lançamento, no sistema Selo do TJCE, de ocorrência de devolução, com impositação do motivo de "implantação selo digital" e proceder à devolução dos selos físicos baixados à Coordenadoria de Arrecadação da Secretaria de Finanças do TJCE.

Parágrafo único. Constitui-se elemento de autenticidade do selo digital tipo 14, a disponibilização para consulta pública, no portal do selo digital do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, dos elementos identificadores do ato praticado, bem como da imagem do documento de transferência de propriedade do veículo, em PDF.

Art. 14. O Selo Digital tipo 14 deverá ser impresso em uma etiqueta autocolante, para fixação no documento, contendo as especificações apresentadas no Anexo Único deste Provimento.

Parágrafo único. A assinatura do(a) Tabelião(ã) ou responsável pelo reconhecimento de firma não poderá se sobrepor a numeração indicativa do selo de autenticidade, que deverá ficar sempre visível.

Art. 15. O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste ato normativo resultará em suspensão de fornecimento do selo, sem prejuízo da apuração da responsabilidade disciplinar.

Art. 16. Este normativo entrará em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 15 de outubro de 2024.

Desembargadora Maria Edna Martins

Corregedora-Geral da Justiça

Anexos

Anexo Único - Prov. 17-2024.pdf

 Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/88321> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00027/2024

Disponibilização: 15/10/2024 às 12h46m

PORTARIA Nº 27/2024/CGJCE

Dispõe acerca da prorrogação do prazo para concluir a Sindicância nos autos do Procedimento Administrativo nº 0000719-13.2023.2.00.0806 (Sistema PJeCOR).

A DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 09/2024/CGJCE (DJeA 23/04/2024), que instaurou a Sindicância nos autos do Procedimento Administrativo nº 0000719-13.2023.2.00.0806;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Portaria nº 12/2024/CGJCE (DJeA de 21/05/2024), Portaria nº 15/2024/CGJCE (DJeA de 28/06/2024), Portaria nº 19/2024/CGJCE (DJeA de 02/08/2024) e Portaria nº 21/2024/CGJCE (DJeA de 03/09/2024), que prorrogamos os prazos para conclusão da Sindicância nos autos do Procedimento Administrativo nº 0000719-13.2023.2.00.0806;

CONSIDERANDO os termos da decisão proferida pela Corregedora-Geral da Justiça (ID 4987936), nos autos da Sindicância acima reportada;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos sindicantes alusivos ao Procedimento Administrativo nº 0000719-13.2023.2.00.0806 (Sistema PJeCOR), estendendo-se por mais 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, Fortaleza/CE, 14 de outubro de 2024.

Desembargadora Maria Edna Martins

Corregedora-Geral da Justiça

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/87802> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA >> DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIA 01241/2024

Disponibilização: 15/10/2024 às 10h21m

PORTARIA N. 1341/2024

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Solange Menezes Holanda, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 385/21 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação dos Núcleos de Justiça 4.0;

CONSIDERANDO que os Núcleos de Justiça 4.0 foram instituídos pelo CNJ dentro do escopo do Governo Digital, visando o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital, baseados nos princípios de celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 2º da referida Resolução nº 385/21 do CNJ, que assim dispõe: “§ 1º O processo atribuído a um “Núcleo de Justiça 4.0” será distribuído livremente entre os magistrados para ele designados.”

CONSIDERANDO que a fixação do auxílio recíproco entre todos os Magistrados titulares do Núcleo permitirá maior eficiência na solução de demandas, especialmente aquelas inseridas em Metas do CNJ, além de eventual ação para redução de processos paralisados há mais de 100 dias;

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico 2030 do Poder Judiciário do Estado do Ceará, aprovado pela Resolução do Órgão Especial nº 07/2021, estabelece como objetivos estratégicos promover a celeridade e a qualidade na prestação dos serviços e racionalizar as execuções fiscais, as demandas repetitivas e os grandes litigantes, dentre outros objetivos;

CONSIDERANDO que consta no Processo Administrativo n. 8514908-81.2024.8.06.0001, de interesse dos Magistrados titulares do Núcleo de Justiça 4.0 - Execuções de Título Extrajudicial;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os Magistrados titulares do Núcleo de Justiça 4.0 - Execuções de Título Extrajudicial para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliarem reciprocamente os demais Magistrados titulares do referido Núcleo, até 19 de dezembro do corrente ano.

Parágrafo único: A designação do auxílio se dará conforme quadro abaixo, que indica os respectivos cargos do Núcleo no PJE:

MAGISTRADO(A)	CARGO NO PJE	CARGOS NO PJE QUE PRESTARÁ AUXÍLIO
Augusto César de Luna Cordeiro Silva	Juiz de Direito 01	Juiz de Direito 02
		Juiz de Direito 03
		Juiz de Direito 04